

CONSELHO ESTADUAL DE ENSINO

PARECER N° 1712/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973.

PROCESSO CEE N° 1509/73

INTERESSADA - JEONG WON LEE

ASSUNTO - Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO D'ÁVILA

HISTÓRICO - JEONG WON LEE, filha de WOON HWA LEE e de SOON JA KANG, nascida em Seoul - Coréia, em 16 de fevereiro de 1958 domiciliada e residente à rua Conselheiro Furtado, 630, ap.42, requer a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e que foram os seguintes:

Curso Primário, com 6 séries, na Escola Duck Soo, em Seoul - Coréia.

Curso Ginásial, com 3 séries, realizado na Escola Ginásio Feminino de Bong, quando estudou, Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Moral, Ética, Economia Doméstica, Língua Estrangeira.

A requerente foi aprovada.

Documentação - Certificado de Nota Acadêmica, com as matérias estudadas e notas obtidas pela requerente, expedido pela Escola Ginásio Feminino de Bong, traduzido e autenticado pelo Cônsul da República da Coréia, em São Paulo, com o visto do Embaixador do Brasil. Certificado de Frequência Escolar expedido pela mesma escola; Declaração do Ginásio São José de Vila Matilde, na Capital, em que se diz que a interessada está frequentando regularmente as aulas da 8ª série do 1º grau, desde o início do ano letivo de 1973.

FUNDAMENTAÇÃO - Os estudos realizados pela requerente podem ser considerados como equivalentes aos de nosso ensino de 1º grau, ao nível da 8ª série, de acordo com a Lei 4024/61, Resolução 19/65 e jurisprudência firmada por este Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, a requerente JEONG WON LEE poderia matricular-se na 1ª série do ensino do 2º grau. Pede, porém, matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau, com o que concordamos, série em que aliás se acha matriculada, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Bra-

sil e Educação Moral e Cívica:

São Paulo, 27 de Junho de 1973.

a) Conselheiro António D'Ávila – Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L.de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente